



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 073, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Acrescenta § 18 no art. 75 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 18 no art. 75 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

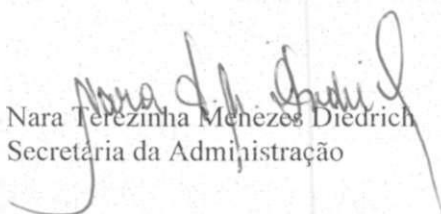
§ 18. Os membros da sociedade civil organizada, tais como, associações de bairros ou comunitárias, sem nenhum vínculo jurídico com o Município, que estejam à serviço do interesse da comunidade local, quando, formal e oficialmente convidados, a se ausentarem do Município para participar de conferências estaduais ou nacionais, em razão de políticas públicas, além do transporte, farão jus a diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, no mesmo valor aplicado aos membros dos Conselhos Municipais, fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2012.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Nara Terezinha Meneses Dieckrich
Secretária da Administração